



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 22, de 30 de abril de 1981.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “b”, do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66, e no art. 8º, nº II, do decreto nº 81.402, de 23.02.78.

Considerando o que consta do processo SUSEP nº 001.03951/81;

R E S O L V E:

1. É vedado às Sociedades Seguradoras e de Capitalização, bem como às Entidades Abertas de Previdência Privada, operarem planos com projeção de valores que tenham por base quaisquer índices de correção monetária, ou utilizarem tais projeções em tabelas, prospectos, publicações ou outros veículos de divulgação de suas operações.

2. O disposto no item 1 desta Circular aplicar-se a Estipulantes, Corretores, Prepostos e demais pessoas que atuem como intermediários nas referidas operações.

3. Esta circular entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente